



TERMO DE JULGAMENTO

Ref. - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Através do processo referenciado o CIVAP pretende contratar empresa jurídica especializada, para prestar serviços de segurança e medicina do trabalho. Em face do valor estimado da contratação, houve a opção pela dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Foram participantes do certame 05 (cinco) empresas.

Diante dos preços finais, após a fase de lances, se constatou que a empresa **32.439.676 ANTONIO MARCOS DIAS, CNPJ 32.439.676/0001-72** foi considerada vencedora provisória, tendo sido analisada a documentação e a empresa habilitada no certame.

Em decorrência de dúvidas surgidas com o objetivo social da empresa esta Pregoeira realizou diligência, nos termos que permite o § 2º do art. 59 da Lei regedora da contratação, tendo a empresa apresentado:

- a) Atestado de capacidade técnica para os serviços de “regularizar a concessão de insalubridade, bem como prover qualidade aos servidores municipais, com as adequações de estrutura que o estudo por ventura vier apontar, e com fornecimento de EPIs, expedido pela Prefeitura Municipal de Borá/SP”; o atestado se acha acompanhado de cópia do Termo de Contrato nº 33/2022 e aditivo;
- b) Cópia de “Registro de Técnico de Segurança no Trabalho, em nome de ANTONIO MARCOS DIAS, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Todo material foi encaminhado à apreciação das assessorias contábil e jurídica, tendo esta última se manifestado, ao final, “restou demonstrado a impossibilidade legal da contratação da empresa referenciada”.

A guisa de informação conta como objetivo social da empresa:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:

- ocupação principal: Professor(a) particular, independente

Ocupações Secundárias:

- bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- serviços ambulantes de alimentação.

- b) CNPJ (CNAE):

Atividade Econômica Principal:

- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Atividades Econômicas Secundárias:

- atividades paisagísticas
- serviços ambulantes de alimentação
- coleta de resíduos não perigosos



- serviço de poda de árvores para lavoura
- serviços domésticos.

Considerando o enunciado do art. 10 da Lei nº 14.133/2021, e a necessária odediência aos entendimentos de Parecer Jurídico, e considerando, ainda, todo o exposto, somos pelo entendimento que, para o processo em apreço deverão ser adotados os procedimentos:

- a) Desclassificação da proposta apresentada pela empresa 32.439.676 ANTONIO MARCOS DIAS;
- b) O prosseguimento do certame com o exame da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, com fundamento no item 5.3.3 do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

À autoridade superior, para avaliação das interpretações e tomada de decisão final.

Assis, 18 de março de 2024.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



TERMO DE JULGAMENTO E DE DESCLASSIFICAÇÃO

Ref. - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Pregoeira Oficial do CIVAP procede ao encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o processamento do Processo em referência incovando:

- a) A realização de diligência no sentido esclarecedor do cumprimento dos requisitos da contratação;
- b) O encaminhamento e entendimento jurídico que textualmente defendeu a impossibilidade legal, técnica e jurídica, de contratação da empresa 32.439.676 ANTONIO MARCOS DIAS;
- c) Seu entendimento decorrente.

Diante de tais manifestações, que acolho integralmente, passo a decidir por:

a) Desclassificar do certame a empresa **32.439.676 ANTONIO MARCOS DIAS, CNPJ 32.439.676/0001-72**, que não cumpriu com os requisitos legais da contratação;

b) Autorizar o prosseguimento do certame com o exame da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, com fundamento no item 5.3.3 do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

Assis, 18 de março de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PRESIDENTE DO CIVAP